



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 77.008.068/0001-41

**ALTERADO (A)**

LEI Nº 835, de 18/04/17

DECRETO Nº     de   /  /  

PORTARIA Nº     de   /  /  

**LEI N.º 765, DE 26 DE JUNHO DE 2014.**

Autoriza o Poder Executivo a aderir ao Programa Mais Médicos, conceder auxílio moradia e alimentação, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais APROVOU e, eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte LEI.

**Art. 1º.** Esta Lei autoriza o Poder Executivo a aderir ao Programa Mais Médico, instituído pela Lei Federal nº. 12.871, de 22 de outubro de 2013, a conceder "bolsa auxílio moradia" e a conceder "bolsa auxílio alimentação" aos profissionais vinculados ao Programa Mais Médicos.

§1º. Os profissionais vinculados ao Programa deverão ser reconhecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

§2º. O "Bolsa Auxílio Moradia" e o "Bolsa Auxílio Alimentação" são destinados aos profissionais vinculados ao Programa Mais Médicos de que trata o caput deste artigo.

**Art. 2º.** O "Bolsa Auxílio Moradia" compreenderá o valor mensal de até R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), conforme § 3º do artigo 3º da Portaria de nº 30 de 12 de fevereiro de 2014 da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, devendo ser empregado na locação ou outro meio de obtenção de moradia pelo beneficiário.

**Parágrafo único.** O "Bolsa Auxílio Moradia" terá prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa Mais Médicos atuar na cidade de Ibaiti, desde que mantida a necessidade do benefício e que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

**Art. 3º.** O "Bolsa Auxílio Alimentação" compreenderá o valor mensal de até R\$700,00 (setecentos reais) por profissional, conforme determina o artigo 10 da Portaria de nº 30 de 12 de fevereiro de 2014 da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

**Parágrafo único.** O "Bolsa Auxílio Alimentação" terá prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa Mais Médicos atuar na cidade de Ibaiti, desde que mantida a necessidade do benefício e que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

**Art. 4º.** O médico participante perderá o direito à percepção da complementação pecuniária nas seguintes hipóteses:

I – abandono ou desistência do Projeto;

II – desligamento do Projeto.

**Parágrafo único.** A ausência injustificada do médico participante de suas atividades, por prazo superior a trinta dias, ensejará a suspensão do benefício e a notificação do ocorrido à Coordenação do Projeto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 77.008.068/0001-41

**Art. 5º.** Cabe ainda, a Secretaria Municipal de Saúde a análise para a concessão ou revogação do "Bolsa Auxílio Moradia" e do "Bolsa Auxílio Alimentação" de que trata a presente Lei.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias abaixo descritas:

05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
01	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.00102-032	Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde	
3.0.00.00..00.00	Despesas decorrentes	
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
000.0.1.7.0.0	Recursos ordinários (Livres)	20.000,00
303.303.12.2.0.0	Saúde–Receitas Vinculadas (E.C 29/00- 15%)	80.000,00

**Art. 7º.** Nos termos do art. 17 da Lei Federal nº 12.872 de 22 de outubro de 2013, as atividades desempenhadas no Âmbito do Projeto "Mais Médicos para o Brasil" não criam vínculo empregatício de qualquer natureza.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze. (26/06/2014).

ROBERTO REGAZZO  
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ

Diário Oficial do Município de Ibaiti - Órgão Oficial  
Conforme Lei Municipal nº 693/2013

Publicação: Lei 765/2014

Edição N.º: 265

Página: 50

Data: 26 / 06 / 2014





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, Lei Complementar Federal nº 101/2012 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011

ANO 2014 | EDIÇÃO Nº 265 | IBAITI, quinta-feira, 26 de Junho de 2014

PÁGINA 10

### PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

#### LEI N.º 765, DE 26 DE JUNHO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a aderir ao Programa Mais Médicos, conceder auxílio moradia e alimentação, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais APROVOU e, eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte LEI.

**Art. 1º.** Esta Lei autoriza o Poder Executivo a aderir ao Programa Mais Médico, instituído pela Lei Federal nº. 12.871, de 22 de outubro de 2013, a conceder "bolsa auxílio moradia" e a conceder "bolsa auxílio alimentação" aos profissionais vinculados ao Programa Mais Médicos.

§1º. Os profissionais vinculados ao Programa deverão ser reconhecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

§2º. O "Bolsa Auxílio Moradia" e o "Bolsa Auxílio Alimentação" são destinados aos profissionais vinculados ao Programa Mais Médicos de que trata o caput deste artigo.

**Art. 2º.** O "Bolsa Auxílio Moradia" compreenderá o valor mensal de até R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), conforme § 3º do artigo 3º da Portaria de nº 30 de 12 de fevereiro de 2014 da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, devendo ser empregado na locação ou outro meio de obtenção de moradia pelo beneficiário.

**Parágrafo único.** O "Bolsa Auxílio Moradia" terá prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa Mais Médicos atuar na cidade de Ibaíti, desde que mantida a necessidade do benefício e que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

**Art. 3º.** O "Bolsa Auxílio Alimentação" compreenderá o valor mensal de até R\$700,00 (setecentos reais) por profissional, conforme determina o artigo 10 da Portaria de nº 30 de 12 de fevereiro de 2014 da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

**Parágrafo único.** O "Bolsa Auxílio Alimentação" terá prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa Mais Médicos atuar na cidade de Ibaíti, desde que mantida a necessidade do benefício e que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

**Art. 4º.** O médico participante perderá o direito à percepção da complementação pecuniária nas seguintes hipóteses:

- I – abandono ou desistência do Projeto;
- II – desligamento do Projeto.

**Parágrafo único.** A ausência injustificada do médico participante de suas atividades, por prazo superior a trinta dias, ensejará a suspensão do benefício e a notificação do ocorrido à Coordenação do Projeto.

**Art. 5º.** Cabe ainda, a Secretaria Municipal de Saúde a análise para a concessão ou revogação do "Bolsa Auxílio Moradia" e do "Bolsa Auxílio Alimentação" de que trata a presente Lei.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias abaixo descritas:

05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
01	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.00102-032	Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde		
3.0.00.00..00.00	Despesas decorrentes		
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física		
000.0.1.7.0.0	Recursos ordinários (Livres)		20.000,00
303.303.12.2.0.0	Saúde–Receitas Vinculadas (E.C 29/00- 15%)	80.000,00	

**Art. 7º.** Nos termos do art. 17 da Lei Federal nº 12.872 de 22 de outubro de 2013, as atividades desempenhadas no Âmbito do Projeto "Mais Médicos para o Brasil" não criam vínculo empregatício de qualquer natureza.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze. (26/06/2014).

ROBERTO REGAZZO  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ibaíti  
Praça dos Três Poderes - Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Centro – CEP 84.900-000  
Telefone (43)3546-7450 – E-mail: diario@ibaiti.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente